

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 09/11/1990

Dispõe sobre a ampliação da R.N. nº 105 de 17.09.87, sobre a identificação de empresas cuja atividade básica está na área da Química.

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere a letra *f* do art. 8º, da Lei nº 2.800/56, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 6.839/80 combinado com o §5º do art. 1º do Decreto nº 88.147/83 e demais disposições legais pertinentes;

Considerando o elenco de empresas relacionadas na Portaria nº 962 de 29.12.87 da Secretaria da Receita Federal;

Considerando a necessidade de identificar as empresas com Atividade Básica na área da Química, com vistas ao seu registro de acordo com os arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56,

Resolve:

Art. 1º— É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, além daquelas listadas no art. 2º da RN nº 105, de 17/09/87, das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química listadas a seguir:

00.1. **Extração de Minerais Metálicos**, 00.11/00.12/00.13/00.14/00.2 — **Extração de Minerais Não Metálicos**, 00.21/00.23/00.29/00.3 — **Extração de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Minerais**, 00.31/00.32/00.39/02.1 — **Extração de Produtos Vegetais Não Cultivados**; 02.12/02.14/02.19/10.2 — **Beneficiamento de Minerais Não Metálicos**, 10.21/10.3, **Fabricação de Clínquer, Cimento e Cal**, 10.31/10.32/10.4 — **Fabricação de Material Cerâmico**. 10.41/10.42/10.43/10.44/10.45/10.46/10.47/10.49/10.5 — **Fabricação de Estruturas de Cimento, de Fibrocimento e de Peças de Amianto, Gesso e Estuque**, 10.52/10.53/10.54/10.55/10.59/10.6 — **Fabricação de Vidro e Cristal**, 10.61/10.62/10.63/10.65/10.66/10.67/10.69/10.7 — **Fabricação de Materiais Abrasivos e Artefatos de Gráfica**, 10.71/10.72/10.9 — **Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos Não Especificados ou Não Classificados**, 10.99/11.0 **Siderurgia**, 11.01/11.02/11.03/11.1 — **Metalurgia dos Metais Não Ferrosos**, 11.11/11.12/11.17/11.18/11.2 **Metalurgia do Pó e Granalha**, 11.21/11.8 — **Tratamento Térmico e químico de Metais e Serviços de Galvanotécnica**, 11.81/11.82/12.9 — **Fabricação de Armas, Munições e Equipamentos Militares**, 12.92/12.93/12.94/12.99/13.2 — **Fabricação de Material Químico**, 13.21/13.24/13.26/13.5 — **Fabricação de Material Eletrônico Básico**, 13.51/13.8 — **Fabricação de Aparelhos e Equipamentos para Comunicação e Entretenimento Peças e Acessórios**, 13.86/14.3 — **Fabricação de Veículos Rodoviários, Peças e Acessórios**, 14.31/14.33/14.9 — **Fabricação de Veículos Não Especificados ou Não Classificados, Peças e Acessórios**, 14.99/15.3 — **Fabricação de Chapas e Placas de Madeira Aglomerada, Prensada ou Compensada**, 15.31/15.7 — **Fabricação de Artefatos de Cortiça**, 15.71/16.3 — **Fabricação de Móveis de Material Plástico**, 16.31/17.1 — **Fabricação de Celulose, Pasta Mecânica, Termomecânica, Quimiter-momecânica e seus Artefatos**, 17.11/17.2 — **Fabricação de Papel, Papelão, Cartão Cartolina**, 17.21/17.22/17.23/17.24/17.3 — **Fabricação de Artefatos e Embalagens de Papel, Papelão, Cartão e Cartolina**, 17.31/17.32/17.33/17.39/18.1 — **Beneficiamento de Borracha Natural**, 18.11/18.2 **Fabricação de Artefatos de Borracha**, 18.21/18.22/18.23/18.24/18.25/18.26/18.27/18.3 — **Fabricação de Espumas e Artefatos de Espuma de Borracha**, 18.31/19.1—**Beneficiamento de Couros e Peles**, 19.11/19.2 —**Fabricação de Couro, peles e Assemelhados** /20.0 — **Produção de Elementos e de Produtos químicos**; 20.01/20.02/20.03/20.04/20.1 — **Fabricação de Produtos Químicos Derivados do Processamento do Petróleo, de Rochas Oleígenas, do Carvão Mineral e do Álcool**, 20.11/20.12/20.13/20.14/20.2 — **Fabricação de Matérias Plásticas, Resinas e Borrachas Sintéticas Fios e Fibras Artificiais e Sintéticas e Plastificantes**, 20.21/20.22/20.23/20.24/20.25/20.26/20.3 — **Fabricação de Produtos Químicos para a Agricultura**, 20.31/20.32/20.4 — **Fabricação de Pólvoras, Explosivos e Detonantes, Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos**, 20.41/20.42/20.5 — **Fabricação de Corantes e Pigmentos**, 20.51/20.6 — **Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, impermeabilizantes, Solventes Secantes e Massas Preparadas para Pintura e Acabamento** 20.61/20.7 — **Fabricação de Substâncias de Produtos Químicos**, 20.72/20.73/20.74/20.75/20.76/20.8 — **Fabricação de Sabões e Detergentes, Desinfetantes, Defensivos Domésticos, Preparações para Limpeza e Polimento, Perfumaria, Cosméticos e outras Preparações para Toalete e de Velas**, 20.81/20.82/20.83/20.84/20.85/20.86/20.9 — **Fabricação de Produtos Químicos Não Especificados ou Não Classificados**, 20.99/22.1 —**Fabricação de Produtos do Refino do Petróleo**, 22.11/22.2 — **Destilação de Álcool por Processamento de Cana de Açúcar, Mandioca, Madeira e Outros Vegetais**, 22.21/23.1 — **Fabricação de Laminados e Espuma de Material Plástico**, 23.11/23.12/23.2 — **Fabricação de Artefatos de Material Plástico**, 23.21/23.22/23.23/23.24/23.25/23.26/23.27/23.29/24.1 **Beneficiamento de Fibras Têxteis**, **Fabricação de Estopa de Materiais para Estofa e Recuperação de Resíduos Têxteis**, 24.11/24.12/24.2 — **Fiação**, 24.26/24.3 — **Fabricação de Tecidos**, 24.34/24.35/24.4 — **Fabricação de Artefatos Têxteis**, 24.49/26.0 **Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal**, 26.01/26.02/26.03/26.04/26.05/26.06/26.07/26.08/26.1 — **Fabricação e Refinação de Açúcar**, 26.11/26.12/26.13/26.2 — **Fabricação de Derivados do Cacau, Balas, Caramelos, Pastilhas, Drops e Gomas de Mascar**, 26.21,26.22,26.23,26.3 —**Preparação de Alimentos e Produção de Conservas e Doces**, 26.31/26.32/26.33/26.39/26.4 —**Preparação de Especiarias de Condimentos, de Sal, Fabricação de óleos Vegetais e Vinagres**, 26.41/26.42/26.43/26.44/26.5 — **Abate de Animais em Matadouros, Frigoríficos, Preparação de Conservas de Carne**, 26.54/26.55/26.6 — **Preparação do Pescado e Fabricação de Conservas do Pescado**, 26.61/26.62/26.7 — **Resfriamento, Preparação e Fabricação de Produtos do Leite**, 26.71/26.8 — **Fabricação de Massas Pós-Alimentícios, Pães, Bolos, Biscoitos; Tortas**, 26.81/26.82/26.83/26.9 — **Fabricação de Produtos Alimentares Diversos**, 26.91/26.92/26.93/26.94/26.95/26.99/27.1 — **Fabricação e Engarrafamento de Vinhos**, 27.11/27.12/27.2 — **Fabricação e Engarrafamento de Aguardentes, Licores, e de Outras Bebidas Alcoólicas**, 27.21/27.22/27.23/27.3 — **Fabricação e Engarrafamento de Cervejas, Chopes e Malte**, 27.31/27.32/27.4 —**Fabricação e Engarrafamento de Bebidas Não Alcoólicas**, 27.41/27.42/27.43/28.1 — **Fabricação de Produtos do Fumo**, 28.11/28.12/28.13/28.19/29.2 — **Fabricação de Material Impresso**, 29.23/29.3 — **Execução de Serviços Gráficos**, 29.39/29.4

—Produção de Matrizes para Impressão, 29.41/30.2 — Fabricação de Aparelhos, Instrumentos e Materiais para Fotografia e de ótica, 30.22/30.23/30.24/30.3 —Lapidação de Pedras Preciosas e SemiPreciosas Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Cunhagem de Moedas e Medalhas, 30.33/30.6 — Fabricação de Brinquedos e Equipamentos de Uso do Bebê, Peças e Acessórios, 30.61/30.62/30.7 — Fabricação de Artefatos e Equipamentos para Caça, Pesca, Esporte e Aparelhos Recreativos, 30.71/30.72/30.8 — Fabricação de Artefatos Diversos, 30.84/30.86/31.2 — Fabricação de Calçados de Materiais Diversos, 31.22/31.23/31.3 — Fabricação de Calçados para Usos Especiais, 31.31/31.4 — Confecção de Partes e Componentes para Calçados, 31.41/34.2 — Produção e Distribuição Canalizada de Gás, 34.21/34.3 — Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, 34.31/34.4 — Limpeza Pública, Remoção e Beneficiamento do Lixo, 34.41/41.2 — Comércio Varejista de Produtos Químicos, Farmacêuticos, Veterinários e Odontológicos 41.23/41.29/42.3 — Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, 42.32/43.0 — Comércio Atacadista de Produtos Extrativos e Agropecuários, 43.01/43.03/43.2 — Comércio Atacadista de Produtos Químicos, Farmacêuticos, Veterinários e Odontológicos, 43.26/43.29/44.3 — Comércio Atacadista de Combustíveis e Lubrificantes, 44.32/44.39/47.1 — Transporte Rodoviário, 47.14/47.2 — Transporte Ferroviário e Metroviário, 47.21/47.3 — Transporte Hidroviário, 47.31/47.32/47.4 — Transporte Aéreo, 47.41/47.42/47.5 — Transportes Especiais, 47.51/51.1— Serviços de Alojamento, 51.11/51.12/53.1 — Serviços Pessoais, 53.11/53.13/55.4 — Serviços Auxiliares dos Transportes, 55.44/55.6 — Serviços Auxiliares de Higiene e Limpeza, Decoração e Outros Serviços Executados em Prédios e Domicílios, 55.61/55.7 — Serviços Auxiliares Prestados a Empresas, a Entidades e a Pessoas, 55.75/55.76/55.8 — Serviços Auxiliares Prestados a Empresas, a Entidades e a Pessoas, 55.82/55.84/61.7 — Entidades Desportivas e Recreativas, — 63 — Ensino, 63.5 — Cursos Livres, 63.52/63.53/63.59/64 — Cooperativas, 64.11/64.12/64.14/64.19.

Art. 2º — Esta Resolução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação no DOU., revogadas as disposições em contrário.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicada no D.O.U. de 28.01.91